



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 320/2023.

Autoriza o município a parcelar em forma de acordo para pagamento de precatório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parcelamento de precatórios e formalizar acordos judiciais diretamente com a pessoa física ou jurídica, podendo esta acompanhada de Advogado devidamente constituído nos autos, desde que o referido precatório já conste no orçamento financeiro do município.

Parágrafo Único. Os acordos serão celebrados pela Procuradoria Jurídica do Município, em juízo de conciliação junto ao Tribunal em que se originou o ofício requisitório ou, na impossibilidade, diretamente com o credor respectivo, seu sucessor ou cessionário.

Art. 2º. A realização de acordo direto com os credores de precatórios, por iniciativa do credor, dependerá de petição encaminhada pelo interessado ou seu procurador, mediante protocolo juto à Administração Pública, acompanhado das seguintes informações:

I – o valor do desconto a ser concedido ao município para pagamento do débito não podendo ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor do precatório;

II – o número de parcelas para pagamento de acordo, não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) meses;

III – o prazo de carência para pagamento da primeira parcela, que não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses, a contar da homologação judicial do acordo;

IV – dados de contato para a composição do acordo;

§ 1º. Terão preferência, para fins de acordo para pagamento do precatório devido pelo município, os credores, titulares ou seus sucessores, que concederem maior desconto ou, em caso de descontos equivalentes, os precatórios relativos a débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



de idade ou mais, ou seja, portador de doenças graves, comprovada por meio de laudo médico.

§ 2º. Os extratos das audiências conciliatória referentes aos acordos diretos para pagamentos de precatórios serão publicados nos meios de comunicação do município.

Art. 3º. É vedada a previsão de multas por descumprimento, bem como a fixação de juros e correção monetária segundo índices diversos daqueles utilizados pelo Tribunal que originou o ofício requisitório.

Art. 4º. Ficam convalidados por esta lei eventuais acordos já entabulados e que estejam em conformidade com seus ditames.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial (PI), 23 de fevereiro de 2023.

Aldemes Barroso da Silva
Prefeito

José Balduino Madeira
Secretário de Governo

Numerado, registrado e publicado a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.